



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3035 - 15 de setembro de 2025

ATOS DA SEC. DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO ITBI 3772/2018-2025

Guia de ITBI nº: 3772/2018
Notificado: ELIOMAR JOSE DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.238.358-**

Materias: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3772/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrícula nº 60.659 e 60.607 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexatas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 5.120,38 (cinco mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 12 de setembro de 2025.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

ATOS DA FGML

XI) As dimensões sugeridas das caixas são: 42,5 cm (comprimento) x 34,0 cm (largura) x 14,5 cm (altura), com peso máximo de 4 Kg, e, em caso de materiais que não se encaixem no tipo de embalagem sugerida, o responsável pelo projeto deverá consultar previamente a equipe do LAB-ARQ/MUSEARQUI para, em conjunto, definirem o melhor tipo de embalagem."

Art. 3º. O Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO DE COLEÇÕES ARQUEOLÓGICAS da Resolução nº 004/2023 fica revogado, sendo substituído pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 004/2023, que não conflitem com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anna Carolina Martins Cristofolini
Superintendente Administrativa das Fundações
Fundação Genésio Miranda Lins



RESOLUÇÃO N° 04/2025/FGML

Altera a Resolução nº 004/2023/FGML, que dispõe sobre procedimentos e valores para emissão da Declaração de Endosso Institucional para Projetos de Pesquisa Arqueológica e do Termo de Recebimento de Coleção Arqueológica.

A Superintendência Administrativa das Fundações no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 337 de 20 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização dos procedimentos de recebimento de material arqueológico pela instituição, visando aprimorar a gestão e a salvaguarda do acervo do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí (LAB-ARQ/MUSEARQUI),

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso VI do Artigo 3º da Resolução nº 004/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VI) O material arqueológico deverá ser entregue ao LAB-ARQ/MUSEARQUI higienizado, identificado, numerado, catalogado, quantificado, analisado, conservado e devidamente acondicionado, conforme orientação da equipe do LAB-ARQ/MUSEARQUI."

Art. 2º. O inciso XI do Artigo 3º da Resolução nº 004/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Fundação Genésio Miranda Lins
Museu Etno – Arqueológico de Itajaí
Avenida Itaipava, 3901 – Bairro Itaipava – Itajaí / SC
CEP: 88316-003 – Fone: (047) 3346-5715



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE COLEÇÕES ARQUEOLÓGICAS

Eu, (NOME), responsável legal pela Fundação Genésio Miranda Lins, instituição gestora do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, CNPJ 83.820.894/0001/93, localizada na Rua Lauro Müller, 335, Centro, Itajaí/SC, e (NOME), responsável pelo Setor de Arqueologia do Museu, declaramos que recebemos do (a) pesquisador (a) (NOME E CPF), os seguintes bens arqueológicos coletados no âmbito da pesquisa (NOME DO PROJETO, LOCALIZAÇÃO, EMPRESA), processo IPHAN nº

RELAÇÃO DE BENS ARQUEOLÓGICOS	
Nome do sítio:	
Projeto:	
Portaria:	
Tipologia material:	Quantidade:
	Total:

Local e Data

(NOME DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS, ASSINATURAS, CARIMBOS)

Documentos assinados digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 15/09/2023 13:36:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fundação Genésio Miranda Lins
Museu Etno – Arqueológico de Itajaí
Avenida Itaipava, 3901 – Bairro Itaipava – Itajaí / SC
CEP: 88316-003 – Fone: (047) 3346-5715



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 4195/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, de acordo com o SIPE nº 179116/2025-e, resolve **DESIGNAR** a servidora **CLAUDIA REGINA HERMENEGILDO SILVA**, matrícula nº 1576101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assistente Social**, para desempenhar a função Gratificada de Coordenador dos cadastros nos programas habitacionais, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a contar de 04 de setembro de 2025.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4196/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1599/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Edital nº 005/2025 - Chamada Pública para ACT's - Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2746601	Isabelli Caroline Marcanssoni	40h	Professor	História	Permanente	16/09/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2671502	Priscila Beppler da Silva Machado	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/09/2025 a 18/12/2025
2746601	Isabelli Caroline Marcanssoni	40h	Professor	História	Permanente	16/09/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4198/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1582/2025/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 029/2024, à servidora abaixo relacionada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Edital nº 029/2024				
SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
PATRÍCIA BARBOSA PINHO STORCH	PROFESSOR- DUCAÇÃO ESPECIAL	40	M/V	E.B. JOÃO DUARTE

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4199/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ERIC SHANE LUCINGER RUIZ**, matrícula nº **1864901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, referente ao **QUINQUÉNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 4201/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1036/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
GISELE DE FREITAS VAZ CANCIAN	MÉDICO	2797601	08/09/2025 A 05/01/2026
LENINE ORTHMANN GANDIN	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1786401	02/09/2025 A 30/12/2025

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4200/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **CARLOS ALBERTO PROENÇA**, matrícula nº **956401**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA**, referente ao **QUINQUÉNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 4202/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **LENISE ORTHMANN GANDIN**, matrícula nº **1786401**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, pelo período de 31 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4203/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1591/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 308439/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, os servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1507020	ALEXANDRA FABIANA DE SOUZA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	I	II	04/09/2025
347113	FABRÍCIO DE ÁVILA HONORATO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	I	II	08/09/2025
1494304	GISELAINE SCHULZE DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR	II	III	04/09/2025
2370303	GUSTAVO ANDRE SERAFIM	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	I	II	01/09/2025
2239204	NOEMI COLLA REIS	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	I	II	05/09/2025
2521701	PATRÍCIA MACHADO DA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	I	II	08/09/2025
2523501	STELA MARIS BONISSONI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	I	II	09/09/2025
1644511	ZAIRA IRIAS DA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	09/09/2025

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4205/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1592/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 308463/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2519501	KAUANE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	04/09/2025
2139802	PAULA CAROLINE DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	24/08/2025

Itajaí, 15 de setembro de 2025.
ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4204/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1594/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 308498/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1507020	ALEXANDRA FABIANA DE SOUZA	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	A1-40H	A2-40H	04/09/2025
347113	FABRÍCIO DE ÁVILA HONORATO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	08/09/2025
1494304	GISELAINE SCHULZE DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR	A1-40H	A2-40H	04/09/2025
2370303	GUSTAVO ANDRE SERAFIM	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	01/09/2025
2519501	KAUANE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	04/09/2025
2060012	NAYARA NASCIMENTO PORTO MUNARI	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A1-20H	A2-20H	04/09/2025
2521701	PATRÍCIA MACHADO DA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	08/09/2025
2139802	PAULA CAROLINE DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	24/08/2025
2523501	STELA MARIS BONISSONI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	09/09/2025
1644511	ZAIRA IRIAS DA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-20H	A2-20H	09/09/2025

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4207/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 1105/2025 – SIPE nº 305936/2025-e e o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Halil Komoni Junior	2780201	Agente de Combate às Endemias	01896642233	AE	31/12/2028

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4208/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Ana Maria Damasio Vicente

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4209/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

Cargo	Nome
Assessor II	Alessandra Cunha

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4210/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao requerimento do servidor **MATHEUS HENRIQUE ROCHA DIAS**, matrícula nº 2768301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, **pelo período de 10 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2025**.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, **pelo período de 15 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2025**.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4211/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 093/2025-COMDICA, resolve **NOMEAR** de 16 de setembro de 2025 a 23 setembro de 2025, a 4ª suplente de Nível Superior, **SANDRA MARA GONÇALVES DEBRASSI**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **Lourival Pera**, matrícula nº 1673305, que está afastado em licença saúde.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4212/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 16 de setembro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Vigilância em Saúde	Adriana Delcort	2702301

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DO INIS



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 329173/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1040
AUTUADO: A.F. Soluções Ltda

Às quinze horas e dez minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025/INIS, estando presentes a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani, a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

1. Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1040, lavrado em 06 de novembro de 2024, em desfavor da empresa A.F. Soluções Ltda, com fundamento no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. A autuação decorreu da constatação de lançamento de substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos.
2. Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). O grau de lesividade foi classificado como Leve II.
3. O autuado foi devidamente notificado, por meio do Ofício 229/2024, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2025. Contudo, o autuado não compareceu ao ato, conforme atestado nos autos.
4. Em razão do não comparecimento à audiência conciliatória, o autuado foi notificado, por meio do Ofício 1191/2025, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis. A Certidão nº 66/2025 atesta que o prazo legal transcorreu *in albis*, finalizando em 26 de maio de 2025, sem qualquer manifestação da parte autuada, caracterizando sua revelia.
5. Em virtude da revelia, fica dispensada a intimação para alegações finais, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº 459/2024.

II – Fundamentação:

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei Complementar nº 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento.

Foram garantidos ao autuado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo devidamente intimado de todos os atos necessários, conforme comprovam os Avisos de Recebimento



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



juntados aos autos. A ausência de defesa no prazo legal implica à revelia do autuado, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pela autoridade fiscalizadora, nos termos do artigo 95 da Lei Complementar nº 459/2024.

Contudo, ao se proceder à análise dos atos processuais, verificou-se a ocorrência de equívoco na valorização da sanção de multa simples. O valor inicialmente calculado pelo Fiscal, com base na metodologia estabelecida pela Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, foi fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), resultando da combinação entre o grau de lesividade da infração (classificada como Leve II) e a situação econômica do infrator (enquadrado como Micro Infrator).

Na sequência, foi aplicado o atenuante relativo à colaboração com a fiscalização, conforme previsto na legislação, resultando em desconto de 10% e fixando-se a multa em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Entretanto, ao se aplicar corretamente os critérios de dosimetria previstos no artigo 62 do Decreto nº 6.514/2008, conforme a Portaria Conjunta CPM/IMA nº 143/2019, constata-se que o valor-base da penalidade deveria ser de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Aplicando-se o mesmo redutor de 10% referente à atenuante mencionada, o valor final da multa simples corresponderia a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Já com relação à autoria e à materialidade da infração, ambas restam devidamente comprovadas pelo Parecer de Fiscalização nº 12/2024/SIPE, que inclui registro fotográfico e notas fiscais que vinculam a empresa autuada à prestação de serviço de manutenção do equipamento gerador de energia.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica convalidado o Auto de Infração nº 1040 para sanar o erro material identificado, com a retificação do valor da multa aplicada, para que passe a constar o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) como penalidade pecuniária, em conformidade a Portaria Conjunta CPM/IMA nº 143/2019.
2. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
3. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Josiane Marcolino da Silva
Analista Ambiental

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Josiane Marcolino da Silva
Analista Ambiental

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 85697/2025-e
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1160
AUTUADO: Carlos Roberto Assumpção

Às dezenove horas e vinte minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025/INIS, estando presentes a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani, a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva e o Advogado Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

1. Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1160, lavrado em 12 de março de 2025, com base no artigo 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em razão de “Não atender a notificação Ambiental nº 775”. A referida notificação determinava a apresentação de um novo projeto de terraplenagem para fins de regularização da atividade no imóvel localizado na Travessa Conceição Dionísio, nº 183, bairro Fazenda. Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o embargo da área total do terreno até a sua regularização.
2. O autuado foi notificado para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 23 de abril de 2025, contudo, não se fez presente.
3. Em razão do não comparecimento à audiência conciliatória, o autuado foi notificado, foi expedido ofício em 24 de abril de 2025 e entregue em 28 de abril de 2025, abrindo o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de defesa administrativa.
4. Conforme a Certidão de Decurso de Prazo nº 74/2025, datada de 13 de junho de 2025, o prazo para a apresentação da defesa transcorreu *in albis*, tendo se encerrado em 27 de maio de 2025, sem qualquer manifestação do autuado, que foi, portanto, declarado revel.

II – Fundamentação:

O presente processo administrativo observou rigorosamente os trâmites legais, garantindo ao autuado as oportunidades de conciliação e de ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente. As notificações foram expedidas para o endereço correto do autuado, que, contudo, manteve-se inerte em todas as fases do processo.

A materialidade da infração está devidamente comprovada pelo não cumprimento da Notificação Ambiental nº 775, fato atestado pelo corpo técnico deste Instituto. A conduta do autuado amolda-se ao tipo infraacional descrito no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que sanciona aquele que “deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido”.



A ausência de defesa, que culminou na declaração de revelia, implica a presunção de veracidade dos fatos alegados pela fiscalização, conforme o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 459/2024. Não há, portanto, quaisquer argumentos ou provas a serem contrapostos aos elementos que fundamentam o auto de infração.

A dosimetria da multa base, no valor de R\$ 10.000,00, foi corretamente calculada pela autoridade fiscalizadora, considerando a gravidade da infração como “Médio I” e a situação econômica do infrator como “pequeno infrator”.

Quanto à situação econômica, por se tratar de pessoa física, o Art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 459/2024 estabelece que deve ser considerado o patrimônio bruto ou os rendimentos anuais do autuado. Conforme o Art. 47, na ausência de documentos que evidenciem a capacidade econômica, a classificação pode ser feita pela capacidade aparente observada no ato da fiscalização, com registro dos critérios no relatório. Nesse caso, o fiscal agiu corretamente ao considerar, na falta de informações adicionais, o próprio imóvel como patrimônio, presumindo como “pequeno infrator”.

Ademais, acolho a manifestação da fiscalização quanto à aplicação da agravante de reincidência, pois os autos comprovam a existência de infração anterior (AIA nº 979/2022), lavrado em 24 de novembro de 2022, pelo mesmo autuado e referente ao mesmo empreendimento. Configurada, pois, a reincidência genérica, impõe-se a aplicação da multa em dobro, conforme determina o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

A medida cautelar de embargo da área é proporcional e necessária para impedir a continuidade da degradação e para compelir o infrator a buscar a devida regularização ambiental da obra.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica mantido hígido o Auto de Infração nº 1160, por estarem devidamente comprovadas a materialidade, a autoria e a tipicidade da infração.
2. Fica homologada a penalidade de multa simples, cujo valor base de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é majorado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da aplicação da agravante de reincidência genérica, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.
3. Fica mantido o embargo da área total do terreno, que perdurará até a efetiva regularização da obra de terraplenagem, mediante a apresentação e aprovação do projeto técnico exigido na Notificação Ambiental nº 775.
4. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
5. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 347252/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1271
AUTUADO: Willian Luz Muller

Às quinze horas e quarenta minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através das Portarias n. 01/2025/INIS e 07/2025/INIS, estando presentes a Assistente Técnica Ambiental Joana Carolina de Borba, a Assistente Técnica Ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli Marcolino da Silva, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1271, lavrado em 26 de novembro de 2024, com fundamento no Art. 2º da Lei Estadual n.º 14.204/2007, em razão da seguinte conduta: "Descumprir o disposto na Lei Estadual n.º 14.204/2007, art. 2º, em razão de deixar de realizar a esterilização de um cão da raça Pit Bull (fêmea), a partir de 6 (seis) meses de idade".
- A sanção imposta foi multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Apesar de devidamente comunicado do Processo Administrativo instaurado, via aplicativo de mensagens (WhatsApp) em 26/11/2024, bem como acerca da realização da audiência de conciliação, agravada para o dia 09/04/2025, não houve comparecimento da parte autuada.
- Na sequência, o Ofício 11927/2025 informando o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação da Defesa Administrativa foi devidamente publicado por edital no Jornal do Município em 09/04/2025, em conformidade com o Art. 74, §2º da Lei Complementar Municipal nº 459/2024. Também foram realizadas três tentativas subsequentes de intimação por via postal com aviso de recebimento (AR), as quais restaram infrutíferas. Por fim, houve ainda comunicação via aplicativo de mensagens (WhatsApp) em 22/05/2025, direcionada ao mesmo contato telefônico registrado anteriormente.
- Muito embora notificado através da referida publicação e da comunicação via aplicativo de mensagens, o autuado deixou transcorrer *in albis* o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da Defesa Administrativa, tendo o prazo findo em 18/06/2025.
- Em virtude da não apresentação da defesa, não houve manifestação (Contradicção) por parte da fiscal responsável pela lavratura do AIA. Pela mesma razão, o autuado considerado revel, dispensa-se a intimação para alegações finais, nos termos do Art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

II – Fundamentação:

- O presente processo administrativo observou rigorosamente os trâmites previstos na legislação, assegurando ao autuado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. As notificações foram

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



SUSTENTÁVEL

realizadas em conformidade com os preceitos legais, esgotando-se as tentativas de identificar a parte autuada por vários meios.

2. A motivação para a lavratura do auto fundamentou-se devidamente no Relatório de Vistoria nº 16/2024, elaborado pela Diretoria de Proteção e Defesa Animal, que constatou a posse de cão da raça Pit Bull não esterilizado. Em decorrência, foi emitida a Notificação Ambiental nº 1458, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização, a qual, contudo, não foi atendida pelo infrator.

3. A dosimetria da sanção de multa foi devidamente fundamentada no Relatório de Fiscalização nº 23/2024. O valor foi estabelecido com base no Art. 5º da Lei Estadual nº 14.204/2007, que prevê valor fixo para a infração. Não foram identificadas circunstâncias atenuantes ou agravantes, tampouco reincidência, em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

III – Decisão:

Dante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- Fica mantido integralmente o Auto de Infração nº 1271 e todos os seus efeitos.
- Fica mantida a penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
- Considerando, a princípio, que a castração do animal ainda não foi comprovada – fato que motivou a lavratura da Notificação nº 1458 e do Auto de Infração nº 1271 – decorrido o prazo do recurso, recomenda-se que a presente DECISÃO seja encaminhada à Diretoria de Proteção e Defesa Animal (DPDA). Caso ainda não tenha sido constatado o cumprimento da notificação, deverá ser comunicado à fiscal ambiental responsável pela autuação, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas que entenda necessárias.
- Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[Assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente técnica ambiental

[Assinado digitalmente]
Luiz Fernando Tonelli
Advogado

[Assinado digitalmente]
Joana Carolina de Borba
Assistente técnica ambiental

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 233/2025
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: CARLOS HUMBERTO MARTINS ME
CNPJ: 35.078.950/0001-13

Quadro societário: Carlos Humberto Martins
Fundamento Legal: Nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições da Dispensa Eletrônica nº 135/2025.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA), COM SERVIÇO DE LEVA E TRAZ SOB DEMANDA, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Data Assinatura: 15/09/2025

Vigência: 15/09/2025 a 14/09/2026

Valor total: R\$ 15.697,92 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais, noventa e dois centavos)

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 236/2025 L09
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 34.401.195/0001-01

Quadro societário: Francieli Presotto
Fundamento Legal: Nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelo edital de Credenciamento 004/2025.
Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Data Assinatura: 15/09/2025

Vigência: 15/09/2025 a 30/06/2026

Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 237/2025 L10
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: FELTRIN E CRUZ CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 52.730.602/0001-06

Quadro societário: Odailton Vinicius Feltrin
Fundamento Legal: Nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelo edital de Credenciamento 004/2025.
Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Data Assinatura: 15/09/2025

Vigência: 15/09/2025 a 30/06/2026

Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 12082/2025

Itajaí, 15 de set de 2025

Referente Processo Administrativo nº 329173/2024
Auto de Infração nº 1040
Autuado (a): A.F Soluções LTDA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findo o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 12083/2025

Itajaí, 15 de set de 2025

Referente Processo Administrativo nº 85697/2025

Auto de Infração nº 1160

Autuado (a): Carlos Roberto Assumpção

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

Ofício nº 12084/2025

Itajaí, 15 de set de 2025

Referente Processo Administrativo nº 347252/2024

Auto de Infração nº 1271

Autuado (a): Willian Luz Muller

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

ATOS DO IPI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 310 DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2025 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Aos treze dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025), às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do Instituto de Previdência de Itajaí (IPI), os conselheiros titulares a seguir Dulcinea Sabino (ASPMI), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Willian Meurer (CVI), Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Fábio Cadó de Quevedo (Governo). Compondo o quórum, estavam presente o conselheiro suplente João Alberto da Silva (ASPMI) bem como o Diretor Administrativo e Financeiro Cleberson Roberto Pereira, Diretor de Previdência, Fernando Castellón Filho. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA Nº. 309 DO CMP:** Os membros do CMP fizeram a conferência da ata nº. 309, vinculada à reunião ordinária do mês de julho de 2025, sendo aprovado o documento por unanimidade. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA O IPI:** Seguindo a pauta o diretor de Previdência Fernando Castellón Filho apresentou uma análise das aposentadorias por invalidez. Resumo da aposentadorias concedidas a servidores, o total de 55 concessões se aposentadorias, período de janeiro de 2020 a junho de 2025, distribuição por regimes, capitalização 42 (76,4%), repartição 13, (23,6%), classificação por gênero, homem 9 (14,8%), mulher 46, (85,2%). Distribuição etária das aposentadorias 5 entre 30-40 anos, 21 entre 41-50 anos, 15 entre 51-60 anos, 14 entre 61-68 anos. Aposentadoria por cargo, agente de autoridade de trânsito 1, agente da apoio educação especial 3, agente de serviços gerais 4, agente em atividades administrativas 1, agente em atividades em educação 15, auxiliar de enfermagem 1, cuidador de serviços de alta complexidade 1, educador social 2, farmacêutico 1, guarda patrimonial 1, instrutor de língas e sinais 1, instrutor de informática 1, medico 1, motorista 1, operador de estacionamento rotativo 1, orientador educacional 2, professor 13, supervisor escolar 1, técnico em atividade administrativas 1, técnico de enfermagem 3. Aposentadoria por cargo, porcentagem, técnico de enfermagem (5,5%), agente de serviços gerais (7,3%), agente de atividades de educação (27,3%), educador social (3,6%), medico (1,8%), orientador educacional (3,6%), professor (23,6%). Aposentadorias por CID, (classificação internacional de doenças), CID F (20), CID M (13), CID G (6), CID I (6) CID C (5), CID H (2).

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 – Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

93), CID R (2), CID D (1), CID E (1), CID N (1). Tempo de contribuição, pessoas até 10 anos (23,6%), entre 10 anos e 1 dia a 20 anos (34,5%), entre 20 anos e 1 dia a 30 anos (32,7%), mais de 30 anos (9,1%). Valor do benefício de aposentadoria, até R\$ 5.000,00 40 servidores (72,7%), de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 14 servidores (25,5%), acima de R\$10.000,00 1 servidor (1,8%). Afastamento por licença tratamento de saúde durante a vida funcional, até 1 ano (11) servidores, entre 1 a 2 anos (18), entre 2 a 3 anos (20), entre 3 a 4 anos (5), acima de 4 anos (1). Readaptações antes da aposentadoria, 15 servidores (27,3) tiveram a readaptação, 40 servidores (72,7%) não tiveram. Finalizando assim o balanço apresentado pelo Diretor de previdência Fernando Castellón Filho, sendo sua planilha elogiada por todos os conselheiros. Seguindo a pauta o Diretor Administrativo e Financeiro Cleberson Roberto Pereira, passou informações referente as restituições e vantagens temporárias. Os trabalhos realizados em parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí e a secretaria Municipal de Administração inerentes a realização do cálculo que visam realizar a restituição das contribuições Previdenciárias sobre as rubricas de Adicional Noturno SEPLAN e insalubridade foram finalizadas. O próximo passo é a elaboração de projeto de lei ordinária pelo Instituto de Previdência de Itajaí, que será encaminhado posteriormente para a Câmara de Vereadores de Itajaí, com a posterior aprovação do PL0 os pagamentos poderão ser provisoriados. Em relação a Sede do Instituto de Previdência de Itajaí, a previsão da conclusão da obra está marcada para o mês agosto de 2025. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: ALTERAÇÃO DO DECRETO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO IPI:** Com a palavra os conselheiros que formaram o Grupo de Trabalho para alteração do decreto, onde o conselheiro Vitor explicou que a minuta de decreto está em fase conclusiva. Continuando, comentou-se sobre os procedimentos eleitorais por sistema eletrônico e os desafios em criar regras para garantir a integridade e confiabilidade do mesmo. Após a fala do conselheiro Vitor e de acordo com os pontos que estão sendo finalizados, o presidente do CMP debateu sobre a necessidade de haver uma reunião extraordinária para aprovação da minuta, a tempo de ser encaminhada para a Procuradoria Geral do Município na primeira semana de setembro, sendo aprovada a proposta e as seguintes deliberações: o conselheiro Vitor encaminhará no grupo do CMP a versão final dos trabalhos até sexta-feira dia 15 de agosto, ficando aberto aos conselheiros para que possam formular qualquer sugestão sobre o texto minutado até o dia 20, ficando agendado o dia 22 de agosto, sexta-feira, às 14h, para reunir-se em reunião extraordinária, em sessão virtual, para aprovação da minuta, publicação de ata e encaminhamentos na Prefeitura. **QUARTO ASSUNTO DO DIA: 13º Congresso Brasileiro do conselho fiscal.** O presidente Francisco Eduardo Johannsen, trouxe informações sobre o Congresso Brasileiro de conselheiros RPPS acontecerá nos dias 10 a 12 de setembro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 – Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000



12 de dezembro/2025 em Recife/PE. O congresso é de suma importância para capacitar os conselheiros a serem de forma colegiada, agentes promotores do desenvolvimento e de boa governança dos RPPS, a programação e desenvolvida destacando o papel e responsabilidades dos Conselheiros e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essências, as quais lhe cabem decisão e monitoramento. Nesse sentido os conselheiros, Francisco Eduardo Johannsen, Fabio Cadó de Quevedo, João Alberto da Silva e Willian Meurer manifestaram interesse em participar do referido congresso, reconhecendo a relevância do evento para aprimoramento de suas atribuições junto ao conselho. Desta forma será oficiada a Diretora Presidente do IPI para que proceda a inscrição dos conselheiros e aquisição das passagens aéreas. **QUINTO ASSUNTO DO DIA: Assunto Gerais**, alterado a data da reunião de dezembro, anteriormente agenda para o dia 10/12/2025 a qual será realizada no dia 17/12/2025, em razão da participação dos Conselheiros no Congresso, sendo que esta reunião ocorrerá já na nova sede do IPI. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a **presente ata**, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Dulcineia Sabino, secretária designada, e pelos conselheiros presentes.

Francisco Eduardo Johannsen
Presidente

Fabio Cadó de Quevedo

Willian Meurer

Dulcineia Sabino
Secretária

Vitor Paul Woyakewicz

João Alberto da Silva



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000



APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2024

PRESTADOR DE SERVICO: IZZANT SERVIÇOS LTDA

Com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 003/2024, firmado em 08 de agosto de 2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, para registrar o seguinte:

Fica aplicado o reajuste contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), correspondente ao acumulado dos 12 (doze) meses anteriores. Dessa forma, o valor mensal do contrato passa de R\$ 10.038,95 (dez mil, trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 10.554,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), resultando em acréscimo mensal de R\$ 515,05 (quinhentos e quinze reais e cinco centavos).

O valor total a ser acrescido ao contrato, em decorrência deste reajuste, até o final da vigência, será de R\$ 6.180,60 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos).

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Itajaí, 10 de setembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.767, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.774, DE 24 DE JULHO DE 2012 E DO DECRETO Nº 11.823, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 47, inciso VII e o art. 57, inciso I, alínea 'i', ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 32730/2025/MGI, e, ainda, considerando o contido no processo administrativo nº 279064/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 9.774, de 24 de julho de 2012, e no Decreto nº 11.823, de 21 de janeiro de 2020, inclusive em seu Anexo Único, onde constar as expressões: "Comitê Municipal Gestor do Projeto Orla" e "Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Itajaí - CGM/POI", leia-se: "COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROJETO ORLA – CMPO".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Francisco Eduardo Johannsen
Presidente

Vitor Paul Woyakewicz

Willian Meurer

Dulcineia Sabino
Secretária

Fabio Cadó de Quevedo



DECRETO N° 13.768, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 258369/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao superávit apurado do exercício anterior, para suprir despesas de custeio da Secretaria:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.14

Ação: 2.281 – Implementação das Ações e Serviços de Infraestrutura e Urbanização na Área Rural

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/909

Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000

Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DA CIDADE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no Art. 186 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 302570/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho da Cidade - CONCIT, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.681, de 08 de julho de 2025, o seguinte membro:

- Representante da Associação de Moradores do Bairro Limoeiro:

Suplente: Jocemir Perin, substituindo Evandro Bertholdi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – BIÉNIO 2025-2026

Às dezesseis horas do dia 21 de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, 120, 7º andar, Centro, Itajaí/SC, Edifício Zen Tower Business Center, reuniram-se sob a presidência do Procurador-Geral do Município, Márcio Cristiano Dornelles Dias, os membros do Conselho de Procuradores do Município: Cathiane Regina de Lima Akivayov, Fábio Cadó de Quevedo, Fabrício Almeida Muller, Jaison Maurício Espíndola, Jeancarlo Gorges, Paulo Eduardo de Assis Pereira, Romualdo Reck Filho, Salésio Pedrini e Tiago Thadeu Schmitz de Menezes. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho cumprimentou os presentes e questionou se havia concordância quanto à designação da servidora Camila da Silva Lima como Secretária Executiva do Conselho, não havendo manifestação contrária por parte dos membros. Em seguida, foram distribuídos os seguintes processos, ambos com objeto referente à promoção na carreira de Procurador do Município: o Processo SIPE nº 73835/2023, de interesse do requerente Jeancarlo, foi distribuído à Procuradora Cathiane; e o Processo SIPE nº 150541/2025, de interesse do requerente Fabrício, foi distribuído ao Procurador Romualdo. Na sequência, foi tratado o tema referente aos honorários de sucumbência, com explanação sobre sua evolução histórica e atual regime legal. Ainda no tocante ao tema, foi sugerido o aprimoramento da minuta de alteração legislativa elaborada pelo Procurador Jaison, que será objeto de análise pelo Conselho. Deliberou-se sobre a propositura de ação judicial com o objetivo de recebimento dos royalties do petróleo pelo Município de Itajaí. Foi sugerido pelo Procurador Paulo para que seja enviado ofício à ANP (Agência Nacional do Petróleo), requerendo o pagamento de forma administrativa. Para aprofundamento do tema, foi sugerida e aprovada a formação de grupo de trabalho dos Procuradores, composto por: Cathiane (relatadora), Paulo, Romualdo, Jeancarlo, com o auxílio dos suplentes Fábio e Cleberson, abrangendo as áreas Fiscal, Administrativa e Judicial, com o objetivo de estudar e apresentar encaminhamentos em busca do recebimento dos royalties devidos ao Município. O Procurador Jeancarlo sugeriu, a regulamentação e instituição de indenização pela substituição em virtude de férias dos Procuradores, tema que será encaminhado para estudo. Deliberou-se ainda sobre a criação de grupo de trabalho para acompanhar a reforma administrativa, composto por: Fabrício (relator), Tiago, Jeancarlo e Paulo. Foi lembrado pelo conselheiro Tiago que, conforme previsto no Art. 12, VIII, da Lei Complementar 131/2008, bem como no art. 2º, VIII, compete ao Conselho, por meio de resolução, estabelecer normas relativas ao concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município. Ficou deliberado que as reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão nas primeiras quintas-feiras de cada mês, às 14h, sendo agendada a próxima para o dia 04/09/2025, às 14h. Por fim, foi proposta a realização de estudo voltado à melhoria no atendimento aos devedores do Município. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata por mim, Camila da Silva Lima, Secretária designada para o ato pelo

Presidente do Conselho Municipal dos Procuradores de Itajaí, que, após lida e aprovada, vai, ao final, assinada pelos presentes.

Márcio Cristiano Dornelles Dias – Presidente

Camila da Silva Lima – Secretária Executiva

Demais Membros Presentes:

Cathiane Regina de Lima Akivayov - Titular

Fábio Cadó de Quevedo - Suplente

Fabrício Almeida Muller - Titular

Jaison Maurício Espíndola - Suplente

Jeancarlo Gorges - Titular

Paulo Eduardo de Assis Pereira - Titular

Romualdo Reck Filho - Titular

Salésio Pedrini - Suplente

Tiago Thadeu Schmitz de Menezes - Titular



ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: CONTRATO 228/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 30.333.333/0001-XX
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 310484/2025
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025
DATA DE VENCIMENTO: 15/09/2025
OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAR E OPERAR SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S10, GNV) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, MEDIANTE SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.119.600,00 (um milhão e cento e dezenove mil e seiscentos reais).

Quadro societário:

- RODRIGO ROCHA VILARES

Extrato: Termo de Colaboração 045/2025/ Secretaria Municipal de Assistência Social e

Cidadania - SASC

SIPE Nº 222666/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região.

Objeto: Serviço de Atendimento para pessoas com deficiência visual e suas famílias, para 50 (cinquenta) vagas, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes em diversos bairros de Itajaí.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 44.566,66 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 15 de setembro até 31 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 15 de setembro de 2025.

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

2ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SIPE Nº 256617/2025/INIS

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 1044/2025 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SIPE Nº 256617/2025/INIS**, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto a **prestação de serviços de operacionalização e execução de procedimentos veterinários de animais acolhidos na UAPA – Unidade de Acolhimento Provisório de Animais de Itajaí e procedimentos veterinários oferecidos à população de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025**. Participou do presente chamamento público, a entidade **GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR**. Na sequência a equipe técnica da Comissão de Seleção solicitou prazo para melhor análise do Plano de Trabalho do referido objeto. Até continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão **até o dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às dezenas horas**, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lava a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexandro Correia
MEMBRO DA COMISSÃO

Michelly Nátili Anacleto Paes
SECRETÁRIA

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Dhara Pickering Dalçóquio
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Andreia Paula Resch
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Pedro Henrique da Silva
GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária • CEP 88301-900 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 www.itajaí.sc.gov.br



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 SIPE Nº 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

ELISANGELA BENTO RIBAS – CNPJ Nº 42.699.414/0001-09 e
MIKAÉLA VALÉRIA RAMOS TEVIZZAN – CNPJ Nº 40.963.629/0001-51

Itajaí, 15 de Setembro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



Extrato: CONTRATO Nº 241/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 144/2025

Número do Processo: 223263/2025-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, PARA LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE "BOCAS DE LOBO", COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS (CORDEIROS).

Data Assinatura: 15/09/2025

Valor: 259.999,92 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 221/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: GV TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.955.043/0001-99

Quadro Societário: Glaci Merlo Custodio

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 099/2025

Número do Processo: 158160/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MINI CARREGADEIRAS COM OPERADOR E 01 CAMINHÃO COM MOTORISTA EQUIPADO COM PRANCHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – LOTES II e III.

Data Assinatura: 15/09/2025

Valor: 456.599,88 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 243/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: V & T MÍDIA ONLINE LTDA

CNPJ: 08.950.853/0001-04

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 147/2025

Número do Processo: 291129/2025

Objeto: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ASSINATURA IMPRESSA E DIGITAL DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, para a Secretaria Municipal de Educação.



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

ERRATA – NORMATIVA 009/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A presente ERRATA tem como objetivo retificar o texto da Normativa 009/2025, publicada em 09 de setembro de 2025 no Jornal de Edição Nº 3031, Página 20 - Ano XXV, especificamente no que tange ao Artigo 3º.

Onde se lê:

"§ 3º - Não serão reembolsados, ainda que receitados por profissional habilitado, produtos de higiene e estéticos. Para reembolso de medicamentos do tipo Wegovy, Mounjaro, Ozempic (e similares) será necessária a apresentação de laudo médico com as indicações específicas, constando, obrigatoriamente, **além do CID**, as justificativas técnicas para sua utilização, termo de início e término do tratamento e carimbo com assinatura do médico responsável."

Leia-se:

"§ 3º - Não serão reembolsados, ainda que receitados por profissional habilitado, produtos de higiene e estéticos. Para reembolso de medicamentos do tipo Wegovy, Mounjaro, Ozempic (e similares) será necessária a apresentação de laudo médico com as indicações específicas, constando, obrigatoriamente, as justificativas técnicas para sua utilização, termo de início e término do tratamento e carimbo com assinatura do médico responsável."

Esta ERRATA entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral



Data Assinatura: 12/09/2025

Valor: 124.440,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da autorização dos serviços.

ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-GOV-098959

Contratação objetivando a participação no curso Transferegov para o Terceiro Setor: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, no formato presencial, na cidade de Brasília – DF, com 24 horas de carga horária total, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025, para 02 (dois) colaboradores do SEMASA.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei 14.133/2021, para a contratação objetivando a participação no curso Transferegov para o Terceiro Setor: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, no formato presencial, na cidade de Brasília – DF, com 24 horas de carga horária total, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025, para 02 (dois) colaboradores do SEMASA, a ser fornecido pela empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.545.863/0001-14, pelo preço global de R\$ 9.494,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro
CEP 88.320-220 - Fone/Fax: (047) 3630-2200
Poupatempo (047) 3630-2200

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da
atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02,
considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º, artigo 10, §º, artigo 36,
Inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/78, RESOLVE: considerar
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
com provisões integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional
nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, total da
Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJÁI
SEMASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO
BÁSICO E INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 3º, UNICO FZ
DA LEI COMPLEMENTAR 30/2019, DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento
Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, único FZ
da Lei Complementar 30/2019, de dezembro de 2019:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:
[REDACTED]

Dá-se ciência e cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 - Ano XXV

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro
CEP 88.320-220 - Fone/Fax: (047) 3630-2200
Poupatempo (047) 3630-2200

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da
atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02,
considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º, artigo 10, §º, artigo 36,
Inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/78, RESOLVE: considerar
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
com provisões integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional
nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, total da
Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJÁI
SEMASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO
BÁSICO E INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 3º, UNICO FZ
DA LEI COMPLEMENTAR 30/2019, DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento
Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, único FZ
da Lei Complementar 30/2019, de dezembro de 2019:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:
[REDACTED]

Dá-se ciência e cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 - Ano XXV

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI